



## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N°. 048/2021**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 048/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/09/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar especial, no valor de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta, é referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/2021, correspondente ao serviço de implantação e

 Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

em saúde pública, serviço de licenciamento, migração, treinamento, implantação do sistema e assessoria técnica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme manifestação da secretaria em anexo.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão da anulação de outras dotações.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante ao interesse público.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar especial, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual não há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,



Autenticação documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de setembro de 2021.

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** ..... RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** ..... COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES** ..... COM O RELATOR

**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** - COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM** ..... COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** ..... COM O RELATOR

**THIAGO DAMIAO LOPES** ..... COM O RELATOR

**WESLEY SATLHER DA COSTA** ..... COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 048/2021

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$36.960,00(Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reias) destinados a suplementar no Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

Analizando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulado dotação orçamentária no mesmo Fundo Municipal.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 29 de Setembro de 2021.

Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS

EM 29/09/21

